



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024

### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028.

**Art.1º** O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaiópolis, nos termos previstos no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Vereadores da Câmara Municipal de Itaiópolis receberão subsídios mensal no valor de R\$ 4.688,54 (quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), utilizando como valor de referência o salário de dezembro/2024.

**Art. 3º** O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio de vereador, adicional de 50% sobre seu subsídio, a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

**§ 1º** O vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

**§ 2º** O presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

**Art. 4º** Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número por participação em sessão plenária, ordinária, ou, em caso de não participar de sessões plenárias, de 1/30 por dia de substituição.

**Art. 5º** O subsídio mensal dos vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão remuneradas.

**Art. 6º** A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

**Art. 7º** A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

**§ 1º** Estando o vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

**§ 2º** Em caso de o vereador não ter complementado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

**Art. 8º** O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

**Art. 9º** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000

§ 1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

**Art. 10** Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Itaiópolis/SC, 20 de junho de 2024.

**EVERSON ANUAR PORTELA**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**JANUÁRIO DONIZETE CARNEIRO**  
Vice-presidente da Câmara de Vereadores

**CAROLINA GAIO**  
1º Secretário

**KELY FERNANDA ESTRISER**  
2º Secretária

**Justificativa para o Projeto de Resolução N° 004/2024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo definir o subsídio do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaiópolis para o quadriênio 2025/2028. A definição dos valores se baseia em critérios de **responsabilidade, representatividade, proporcionalidade e legalidade**, buscando garantir a justa remuneração dos agentes públicos, em consonância com os princípios da Administração Pública.

**Considerações Preliminares:** A Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, em seu artigo 22, estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado por lei, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, determina que a remuneração dos Vereadores será fixada por Lei Municipal, observado o disposto no artigo 153, inciso III, e no § 7º do artigo 57.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece limites para a despesa com pessoal dos órgãos e entidades da Administração Pública, visando à responsabilidade fiscal e à sustentabilidade das contas públicas.

**Valor do Subsídio:** O valor proposto para o subsídio dos Vereadores (R\$ 4.541,84) **corresponde à atualização do valor pago em 2024**, considerando a inflação acumulada no período.

Esse valor está **dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

Ressalta-se que o subsídio dos Vereadores de Itaiópolis está **abaixo da média nacional** para municípios de mesmo porte, segundo dados do Tribunal de Contas da União (TCU).

**Subsídio do Presidente da Câmara:** O Presidente da Câmara Municipal exerce funções de **maior responsabilidade e dedicação**, como a representação do Poder Legislativo em diversas solenidades e eventos oficiais, a administração do parlamento e a presidência das sessões plenárias.

Por isso, o Projeto de Resolução propõe a **concessão de um adicional de 50%** sobre o subsídio do Vereador ao Presidente da Câmara, a título de **verba de representação de caráter indenizatório**.

Esse valor está em consonância com a prática adotada em diversos municípios brasileiros e visa **compensar as responsabilidades adicionais** do cargo.

**Disposições Complementares:** O Projeto de Resolução também define regras para o pagamento do subsídio em caso de **licença, substituição e recessos parlamentares**, buscando garantir a transparência e a equidade na remuneração dos Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

A revisão anual do subsídio, prevista no artigo 8º, visa **preservar o poder de compra** dos agentes públicos e acompanhar a evolução da inflação.

**Considerações Finais:** O presente Projeto de Resolução foi elaborado com base em estudos técnicos e na análise da realidade fiscal e orçamentária do Município de Itaiópolis.

Acreditamos que os valores propostos são **justos, responsáveis e compatíveis com os princípios da Administração Pública**. Confiamos que este projeto contribuirá para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e para a valorização do trabalho dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

Itaiópolis/SC, 20 de junho de 2024.

**EVERSON ANUAR PORTELA**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**JANUÁRIO DONIZETE CARNEIRO**  
Vice-presidente da Câmara de Vereadores

**CAROLINA GAIO**  
1ª Secretária

**KELY FERNANDA ESTRISER**  
2ª Secretária